



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

PROJETO DE LEI Nº 010/94

**APROVADO EM**

15 / Julho / 1994

*J. Maranhão*  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, obedecerá aos critérios de criação, provimento e estruturação dos cargos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 2º - O Quadro de Pessoal a que se refere o artigo anterior compreende a cargos efetivos, em comissão e funções de confiança.

§ 1º - Os cargos efetivo são providos mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e para as funções de confiança somente serão designados servidores públicos.

TÍTULO I

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 3º - Fica criado os cargos efetivos com organização em carreira compreendidos nos seguintes grupos:

I - Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 100

- a) Auxiliar de Fiscal - 101
- b) Fiscal de Obras - 102
- c) Fiscal de tributos - 103

II - Atividades de Apoio Administrativo - AAA 200

- a) Auxiliar administrativo - 201
- b) Datilógrafo - 202
- c) Recepcionista - 203
- d) Telefonista - 204
- e) Auxiliar de Serviços Gerais - 205
- f) Gari - 206
- g) Zelador - 207
- h) vigia - 208



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

III - Atividade de Apoio Operacional - AAO 300

- a) Eletricista - 301
- b) Motorista - 302
- c) Operador de Máquinas - 303
- d) Mecânico - 304

IV - Magistério - MAG 400

- a) Professor A
- b) Regente de Ensino I
- c) regente de Ensino II
- d) regente de ensino III

V - Atividades de saúde e assistência Social - ASAS 500

- a) Atendente de Enfermagem - 501
- b) Auxiliar de Laboratório - 502

Art. 4º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Cargo - Soma geral de atribuições a serem exercidas por um funci  
onário nos termos do Regime Jurídico Único do Município;

II - Classe - Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do  
mesmo grau de responsabilidade;

III - Categoria Funcional - Conjunto de atividades divididas em clas  
ses identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis pa  
ra o seu desempenho;

IV - Grupo - Conjunto de categorias funcionais, consoante a correla  
ção e afinidade entre as atividades necessárias ao exercício das respecti  
vas atribuições.

Art. 5º - Cada grupo terá sua escala de níveis atendendo a complexi-  
dade e responsabilidade e qualificação requerida para desempenho das ati-  
vidades.

Art. 6º - Os cargos efetivos referidos no Art. 3º e seus incisos, te  
rão cinco referências verticais, em ordem crescente de A a E, aplicando -  
se o acréscimo de 20%(vinte por cento), sobre o valor imediatamente ante-  
rior.

Art. 7º - A mudança de uma referência para outra obedecerá o seguin-  
te critério:

I - A referência A será ocupada com o provimento inicial do cargo;

II - Para referência B os que preencherem a exigência do inciso I  
e já tenham completado 05(cinco) anos de serviço público no Município.

III - Para referência C os que tenham preenchido as exigências do  
inciso II e já tenham completado 10(dez) anos de serviço público no Município.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

nicípio.

IV - Para referência D os que já tenham preenchido as exigências do inciso III e já tenham completado 20(vinte) anos de efetivo serviço no Município ou recebido grau em curso superior.

V - Para referência E os que já tenham preenchido as exigências do inciso IV e já tenham completado 30(trinta) anos de efetivo serviço no Município.

TÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º - Os cargos em comissão organizam-se na forma seguinte:

I - Direção, Chefia, Assessoria, compreendendo nos seguintes Cargos:

- a) Secretário Geral;
- b) Diretor de Departamento;
- c) Chefe de Divisão;
- d) Assessor de Gabinete;
- e) Assessor Administrativo;
- f) Assessor Parlamentar;
- g) Auxiliar de Tesouraria;
- h) Chefe de Gabinete;
- i) Tesoureiro.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 9º - As funções de confiança, desenvolve atribuições específicas nas Comissões e Órgão de Direção Intermediárias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Os vencimentos correspondentes aos cargos ora criados estão previstos nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 11º - Os cargos criados pela presente Lei serão preenchidos e distribuídos em cada unidade administrativa de acordo com as respectivas necessidades de serviço.

Art. 12º - Aplicam-se aos servidores Municipais, o disposto no Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - As aposentadorias e as pensões para efeito do disposto



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

no art. 7º, considera-se na última referência.

Art. 14º - Para fins de provimento através de concurso público são declarados vagos os cargos do anexo III e IV com respectivos números de vagas e requisitos básicos exigidos para seu provimento.

Art. 15º - Ficam extintos todos os atuais cargos a medida em que os criados por esta Lei, forem sendo providos.

Art. 16º - No prazo de noventa dias, o Prefeito baixará Decreto regulamentando as atividades e atribuições dos cargos criados por esta Lei.

Art. 17º - Os servidores que contavam com cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, ficam enquadrado no cargo que ocupam atualmente, recebendo como título a portaria de enquadramento.

Art. 18º - O Prefeito nomeará uma Comissão composta por três membros para planejar e executar o I Concurso Público do Município.

Art. 19º - O concurso a que se refere a presente Lei, terá validade de dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 20 de junho de 1994.

LUIZ JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO



NOMECLATURA DO CARGO	REQUISITOS BÁSICOS			Nº DE VAGAS
	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	DOCUMENTOS	
Auxiliar Administrativo	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	21
Atendente de Enfermagem	1ª fase do 1º Grau	06 meses	Comprovante	13
Auxiliar Fiscal	1ª fase do 1º Grau	06 meses	Comprovante	02
Auxiliar de Laboratório	1ª fase do 1º Grau	06 meses	Comprovante	02
Auxiliar de Serviços Gerais	1º Grau Incompleto	_____	_____	70
Atilógrafo	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	10
Eletricista	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	01
Fiscal de Obras	1ª Fase do 1º Grau	06 meses	Comprovante	02
Fiscal de Tributos	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	02
Arquiteto	1º Grau Incompleto	_____	_____	20
Mecânico	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	01
Motorista	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	09
Operador de Máquinas	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	02
Professor A	Pedagógico, Logos II normal.	06 meses (estágio)	Diploma ou Certificado	02
Professora de Ensino I	1ª Fase do 1º Grau	06 meses	Certificado	22
Professora de Ensino II	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	12
Professora de Ensino III	2º Grau Completo	06 meses	Certificado	15
Recepcionista	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	02
Telefonista	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	15
Limpeza	1º Grau Incompleto	_____	_____	12
Operador	1º Grau Incompleto	_____	_____	05